

JORNAL OFICIAL DE ORLÂNDIA

Lei nº 1.316/82 - Decreto nº 4.389/2014

Praça Coronel Orlando, 600 – Centro – Orlândia, Estado de São Paulo – CEP: 14620-000

Fone: (16) 3820-8000 www.orlandia.sp.gov.br

Publicação sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Orlândia/SP — CNPJ 45.351.749/0001-11 Divisão de Comunicação e Eventos

PODER EXECUTIVO EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

DECRETO Nº 4.906

De 17 de abril de 2020.

Dispõe sobre medidas de redução de despesas com pessoal e encargos sociais, durante a vigência da situação de emergência em saúde pública declarada pelo Decreto nº 4.895, de 16 de março de 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÃNDIA, Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere o inciso V do art. 90 da Lei Orgânica do Município de Orlândia; e

Considerando a situação de emergência em saúde pública declarada pelo Decreto nº 4.895, de 16 de março de 2020;

Considerando a necessidade de priorização de recursos para combate à pandemia provocada pela COVID-19; e

Considerando, ainda, a deterioração do cenário econômico nacional e, como consequência, da arrecadação tributária municipal;

DECRETA:

- **Art. 1º.** Enquanto perdurar o estado de situação de emergência em saúde pública declarada pelo Decreto nº 4.895, de 16 de março de 2020, ficam suspensos, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Orlândia:
- I antecipação do pagamento do décimo terceiro salário aos servidores públicos, prevista no inciso II do art. 2º da Lei Complementar nº 3.544, de 28 de junho de 2007;
- II a conversão, em abono pecuniário, de um terço das férias dos servidores públicos, prevista no § 3º do art. 105 da Lei Complementar nº 3.544, de 28 de junho de 2007;
- III os concursos públicos em andamento;
- IV a admissão de estagiários;
- V as nomeações para cargos públicos, quando vagos.
- § 1°. Durante o período indicado no "caput" deste artigo:
- I fica vedada a abertura de novos concursos públicos;
- II o adicional de um terço de férias será pago concomitantemente ao décimo terceiro salário, observado o inciso I deste artigo.
- § 2°. Não se aplicam à Secretaria Municipal da Saúde as medidas previstas nos incisos II a V do *caput* e no inciso I do § 1° deste artigo.
- **Art. 2°.** Fica suspenso o pagamento da Gratificação de Transporte e da Alimentação, prevista no art. 101 da Lei Complementar n° 3.544, de 28 de junho de 2007, para os servidores municipais que estiverem realizando trabalho remoto previsto no *caput* do artigo 12 do Decreto n° 4.895, de 16 de março de 2020, e regulamentado pelo Decreto n° 4.904, de 1 de abril de 2020.
- Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Orlândia, 17 de abril de 2020.

OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO

Prefeito Municipal